

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. CARLOS SANTANA)

Modifica o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, para destinar recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito para ações de combate à fome.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e ações de combate à fome.

Parágrafo único. Do valor das multas de trânsito arrecadadas, o percentual de:

I – cinco por cento será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito;

II – zero vírgula dois por cento será depositado, mensalmente, na conta do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003 . (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem a finalidade de contribuir para o fortalecimento do mais importante programa de governo já lançado neste país para o combate à fome e à pobreza, o chamado Programa Fome Zero.

Muito embora haja a expectativa de um grande engajamento da sociedade ao projeto, julgamos que a criação de fontes perenes de financiamento para as inúmeras ações que hão de ser desenvolvidas junto a famílias carentes é de suma importância.

Nesse sentido, uma das medidas mais simples que poderiam ser tomadas é a destinação de uma pequena parte dos recursos oriundos do pagamento de multas de trânsito para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Trata-se de reproduzir o mecanismo de transferência já adotado para o direcionamento de verbas ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, que acolhe 5% daqueles recursos.

O percentual proposto – 0,2% - é pequeno e, portanto, não compromete as atividades do Poder Público que dependem do dinheiro proveniente das multas, caso da sinalização, da engenharia de tráfego, do policiamento, da fiscalização e da educação de trânsito. No entanto, essa diminuta contribuição indica, seja para Administração seja para a iniciativa privada, que é possível amparar o programa sem sacrifícios, sem abrir mão de projetos e responsabilidades.

Neste momento, ainda mais importante do que os recursos para dar vida ao Programa Fome Zero, pensamos, é a atitude de cidadãos e homens públicos em relação a tão grande desafio que se coloca para a sociedade brasileira. Estamos, com esta iniciativa, lembrando que o legislador pode, e deve, ajudar o país a vencer a fome.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado CARLOS SANTANA